DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2634/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6804/2017
PROTOCOLO	: 1804024
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	: IZAIAS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: GENY FAUSTINO DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Geny Faustino da Silva, CPF n. 330.191.269-91, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 1040/1, classe F, nível III, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Ivinhema/MS, constando como responsável o Sr. Izaias Barbosa, diretor-presidente, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-54465/2017 (peça 10), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-4777/2018 (peça 11), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE-MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 5/2017, publicado no Diário Oficial do Município n. 1.797, edição do dia 3 de abril de

2017, fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 20/2006.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Geny Faustino da Silva, CPF n. 330.191.269-91, ocupante do cargo de Professor, , matrícula n. 1040/1, classe F, nível III, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município de Ivinhema/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

eccs